

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 452, 27 de novembro de 2023.**

**Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos - Safra 2023/2024**

O **Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

"**AD REFERENDUM**" do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que o bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado do RS - DRHS/RS, seja suspenso se o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 50 cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo - SEMAE ou estiver igual ou inferior a 120 cm (cento e vinte centímetros) medidos na régua georreferenciada, ponto em que ocorre a admissão de ar nas bombas de captação de água bruta da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN em Campo Bom.

**Parágrafo Único** - A retomada da captação estará liberada a partir do restabelecimento dos níveis de referência descritos no *caput*.

**Art. 2º** - Caberá ao DRHS/RS divulgar diariamente os níveis do rio dos Sinos, informando a situação de suspensão, ou não, das autorizações de captação de água para usos distintos de abastecimento público.

**§ 1º** - O SEMAE, a COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo e a CORSAN deverão informar diariamente, ao DRHS, o nível do rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público (vide Art 1º)

**§ 2º** - A comunicação dos níveis deverá ocorrer até as 16 horas, para publicação até as 18hs e estabelecimento de eventuais restrições a serem iniciadas a partir das 8hs do dia subsequente.

**§ 3º** - A comunicação dos níveis poderá ser feito por e-mail, para [dimetec@sema.rs.gov.br](mailto:dimetec@sema.rs.gov.br) (Divisão de Meteorologia, Mudanças Climáticas e Eventos Críticos), para [cmtsinos@unisinos.br](mailto:cmtsinos@unisinos.br) (Secretaria Executiva do COMITESINOS), ou por serviço de troca de mensagens instantâneas (WhatsApp, etc).

**§ 4º** - A divulgação dos níveis informados pelas concessionárias serão divulgados pelo DRHS junto com os níveis do rio dos Sinos em São Leopoldo e Campo Bom, monitorados pela CPRM.

**Art. 3º** - SEMAE, COMUSA e CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

**Art. 4º** - O COMITESINOS avisará aos representantes de suas entidades-membro quando o nível de alerta do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 60 cm (sessenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do SEMAE (São Leopoldo), ou estiver igual ou inferior a 130 cm (cento e trinta centímetros) medidos na régua georreferenciada nas bombas de captação de água bruta da CORSAN (Campo Bom), com objetivo de alertar sobre as condições de diminuição da disponibilidade de água.

**Parágrafo Único** - A categoria Produção Rural indicará ao COMITESINOS pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispositivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria,

que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

**Art. 6º** O COMITESINOS manterá em seu site( [www.comitesinos.com.br](http://www.comitesinos.com.br) ) um link direto para a página do DRHS/SEMA/RS com as informações atuais referentes aos níveis do Rio dos Sinos fornecidos pelas operadoras propiciando o acompanhamento do comportamento das águas no período de vigência desta Resolução.

**Art. 7º** A visitação às réguas de leitura dos níveis de água do SEMAE, da COMUSA e da CORSAN poderá ser realizada através de agendamento prévio no COMITESINOS ou diretamente nas operadoras.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2023.

**MARCELO CAMARDELLI ROSA**

Presidente do CRH/RS

**LUCIANO BRASILEIRO CARDONE,**

Secretário Executivo do CRH/RS

---

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 14 de Dezembro de 2023

Protocolo: **2023000935555**

Publicado a partir da página: **142**